



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.982 DE 05 DE MAIO DE 2021

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.246 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 45.191.331-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 376.475.338-27, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, ***Prefeito Municipal***, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de abril de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, as parcelas mensais de concessão de empréstimos ou financiamento aos servidores e funcionários públicos municipais de Miracatu, não poderão exceder a 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos salários e proventos dos servidores e funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos do artigo 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), ficarão mantidos os descontos previstos para as operações já contratadas nos termos da presente Lei.

Art. 3º Após 31 de dezembro de 2021, ficam vedadas novas contratações nos termos da presente Lei, prevalecendo a Lei Municipal nº 1.256/2003.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miracatu, 05 de maio de 2021.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br